

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 16 DE MAIO DE 2024

OBJETO: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORA CLJR: VER. GERALDO LUCAS DE LIMA E SILVA

I - PARECER

O projeto trata de readequação da Lei Orçamentária Anual, por meio de abertura de crédito adicional suplementar por anulação, para que sejam destinados recursos para a ampliação da UBS Cacimba, José Fausto Rabelo, para tal propõe anular os recursos que menciona no projeto.

II – COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUORUM

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea ``a``, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 67, X da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Para fazer face à abertura de crédito foram apontados recursos provenientes de superavit financeiro apurado, como se vê no art. 3º do projeto de lei.

Dante do exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei.

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Recomendo que a discussão e votação se dê em 2 (dois) turnos.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 20/2024, que “Abre Crédito Adicional suplementar por anulação, para os fins que menciona.”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 23 de maio de 2024.

*Ver. José Laércio da Silveira
Presidente*

*Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
Relator*

*Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira
Segunda Secretária*